

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA PORTARIA AD-Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Ementa: Estabelece prazo para manifestação nas

demandas submetidas à análise da

Procuradoria Jurídica do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a PORTARIA AD - Nº 364/2015 que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando o art. 21, inciso II e III, da PORTARIA AD - Nº 364/2015 que estabelece as atribuições da Procuradoria Jurídica, no que concerne à análise e manifestação sobre aspectos jurídicos submetidos a sua apreciação, bem como a chancela de instrumentos administrativos ou normativos;

Considerando a necessidade de aprimorar as rotinas administrativas e instituir boas práticas administrativas;

Considerando o objetivo de parametrizar a atuação das unidades integrantes da estrutura da Procuradoria Jurídica, quais sejam a SUCON (Subprocuradoria Consultiva) e SUJUD (Subprocuradoria Judicial);

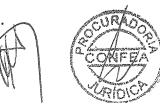
Considerando que as manifestações jurídicas devem ser pautadas pelo princípio da segurança jurídica;

Considerando a necessidade de estipulação de tempo razoável para análise de questão jurídica submetida à apreciação;

### RESOLVE:

Art. 1º As demandas submetidas à manifestação da Procuradoria Jurídica devem ser analisadas em 10 (dez) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente.

Art. 2º O prazo para visto jurídico é de 3 (três) dias úteis.





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Art. 3º O atendimento dos prazos previstos para produção da manifestação jurídica ou visto jurídico terá como termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do documento na Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Excepcionalmente, em caso de manifestações emergenciais, pode haver resposta em prazo inferior ao estabelecido, condicionado ao volume de trabalho e a estrutura do quadro de pessoal da unidade responsável.

Art. 5º No caso da Procuradoria Jurídica receber processos com alertas de urgência, em desconformidade com os prazos estabelecidos, a unidade demandante será instada a promover o devido planejamento de tramitação de seus processos, a fim de viabilizar o atendimento do prazo supracitado, de modo que consultas emergenciais serão restritas para situações excepcionalíssimas e devidamente justificadas.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Agrônomo Antônio Carlos/Albério

Conselheiro Federal no Exercício da Presidência





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Brasília, 04 de janeiro de 2016.

Memo nº 001/2016 - PROJ

Para: Gabinete da Presidência - GAB

Assunto: Portaria que dispõe acerca dos prazos para manifestação da Procuradoria

jurídica do Confea.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2015, na qual participaram o Sr. Antônio Carlos Albério, Presidente em exercício do Confea, o Procurador Jurídico e todos os advogados integrantes da Procuradoria Jurídica, encaminha-se em anexo, conforme solicitado, minuta de portaria a ser aprovada por essa Presidência e publicada posteriormente.

A aludida portaria dispõe a acerca dos prazos para manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea, uma vez que, faz-se necessário o estabelecimento de tal rotina administrativa visando evitar manifestações frágeis e desprovidas de fundamentação bastante, além de possibilitar tempo razoável para análise das demandas submetidas à apreciação.

Gize-se que tal medida é de suma importância para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Jurídica, aprimorando o desempenho desta unidade frente as demais unidades do Confea.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima

Procurador Jurídico OAB/SP 280.437